

SUMÁRIO

BOLETIM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Nº 27

ANO IV

ABR 1995

CORPO DELIBERATIVO

Conselheiros

NESTOR BAPTISTA - Presidente
QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA - Vice-Presidente
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO - Corregedor-Geral
RAFAEL IATAURO
JOÃO FÉDER
JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA

CORPO ESPECIAL

Auditores

RUY BAPTISTA MARCONDES
OSCAR FELIPPE LOUREIRO DO AMARAL
JOAQUIM ANTÔNIO AMAZONAS PENIDO MONTEIRO
FRANCISCO BORSARI NETTO
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
GOYÁ CAMPOS

PROCURADORIA DO ESTADO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Procuradores

HENRIQUE NAIGEBOREN - Procurador-Geral
ALIDE ZENEDIN
RAUL VIANA JÚNIOR
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ZENIR FURTADO KRACHINSKI
CÉLIA ROSANA MORO KANSOU
LAERZIO CHIESORIN JUNIOR
ELIZEU DE MORAES CORREA
ELIZA ANA ZENEDIN KONDO
VALÉRIA BORBA
ANGELA CASSIA COSTALDELLO

DIRETORIA GERAL

AGILEU CARLOS BITTENCOURT
COORDENADORIA GERAL
ELIANE SENHORINHO

COORDENADORIA DE AUDITORIA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNACIONAIS — CAOCI

A Coordenadoria de Auditoria de Operações de Crédito Internacionais — CAOCI, é uma unidade especializada de trabalho, instituída pelo Provimento nº 01, de 28/7/92, subordinada à Presidência, para realizar auditorias em operações de crédito contraídas pelo Estado do Paraná, junto a Organismos de Crédito Multilaterais.

As atividades desenvolvidas pela CAOCI obedecem as normas e procedimentos de auditoria governamental de aceitação geral no Brasil, compatíveis com os recomendados pela Organização Internacional das Entidades Superiores de Fiscalização — INTOSAI.

Constituem, atualmente, objeto de auditoria, os projetos co-financiados pelo BIRD, Programas: Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, Paraná Rural, de Saneamento Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba — PROSAM, e Qualidade de Ensino Público do Paraná. Além desses, inclui-se, também, um projeto co-financiado pelo BID, Programa de Corredores Rodoviários do Estado do Paraná. Os programas auditados atingem, presentemente, a cifra de US\$ 954,007,000,00.

As habilitações nos trabalhos auditoriais decorrem da celebração de Convênios de Cooperação Técnica, firmados com a Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, responsável pela supervisão das auditorias contratadas para projetos co-financiados pelo BIRD e BID.

Aplicam-se, nesses Programas, a metodologia da Auditoria Integrada, nos parâmetros propostos pela Controladoria Geral do Canadá. Os exames realizados compreendem as áreas contábil-financeira, de cumprimento contratual e legal, e a operacional. Os trabalhos abrangem desde a avaliação do controle interno até a avaliação da economia, da eficiência e da efetividade, ou seja, a gestão dos recursos públicos utilizados.

Um dos objetivos principais da auditoria é fornecer, ao administrador público, um apropriado instrumento de gerência, que possibilite a correção de erros, com maior efetividade na aplicação dos recursos. Essa tarefa só é possível com uma avaliação minuciosa e detalhada da gestão do projeto.

O trabalho da auditoria, sob esse aspecto, portanto, não resta concluído apenas com o levantamento dos erros. Encerra-se, de fato, com a apresentação de soluções, sob a forma de recomendações, que auxiliam na correção do curso das atividades desenvolvidas pelo ente auditado, sem, no entanto, interferir gerencialmente, servindo-lhe como instrumento de gerência.

COMUNICADOS

- APMs RECEBEM ORIENTAÇÃO	2
- TCs DA REGIÃO SUL NORMALIZAM A FISCALIZAÇÃO DO BRDE	2
- MUNICÍPIOS SERÃO AUDITADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS	2
- NESTOR BAPTISTA NA UNICENTRO	2
- CURSOS DESENVOLVIDOS PELA DRH	2
- ATUAÇÃO DO PLENÁRIO	3

NOTICIÁRIO

- PARANÁ - SEDE DE ENCONTRO DE TCs DO MERCOSUL	3
- SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE NO TC	3
- CURSOS TÉCNICOS PARA OS MUNICÍPIOS	4
- GASTOS DEVEM SER LIMITADOS	4
- ENCONTRO PARANAENSE SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO	4

DOCTRINA

- OS BENEFÍCIOS DA LICITAÇÃO	5
------------------------------------	---

DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

- ESTADUAL	5
- MUNICIPAL	5

LEGISLAÇÃO

- FEDERAL	7
- ESTADUAL	7



Coordenadora da CAOCI, Eliane Senhorinho e funcionários.

APMs RECEBEM ORIENTAÇÃO

Dando continuidade à política preventiva do Tribunal de Contas, iniciada no ano passado, de promover treinamento junto às entidades sociais beneficiadas com recursos públicos transferidos através de convênios, auxílios e subvenções sociais, perto de 200 Associações de Pais e Mes-tres receberam orientação sobre a forma correta de prestar contas durante "**Seminário Técnico para Prestação de Contas de Verbas Públicas**", realizado no dia 10 de abril, no Auditório desta Casa.

Os participantes do Encontro - APMs de Curitiba, Região Metropolitana, Litoral e Região Sul do Estado - receberam diploma de participação após o término da reunião.

TCs DA REGIÃO SUL NORMATIZAM A FISCALIZAÇÃO DO BRDE

Os Tribunais de Contas da Região Sul formalizaram protocolo, com o objetivo de regulamentar a fiscalização do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, devido às alterações nas atividades de sua atribuição (estabelecidas pela Resolução nº 1.703, de 1994).

Segundo o Presidente do TC, Conselheiro Nestor Baptista, "*o protocolo visa adaptar o processo de fiscalização às alterações na estrutura organizacional do BRDE, que passou a ter uma gestão unificada, integrada e descentralizada*".

O documento estabeleceu que os TCs do Paraná e Santa Catarina poderão solicitar informações do TC do Rio Grande do Sul, determinado o principal fiscalizador dos balanços do BRDE, sobre questões atinentes ao Banco. Os três Órgãos, na seqüência, devem promover reuniões de seus representantes para aperfeiçoamento das normas e procedimentos de fiscalização.

Participaram do Encontro que definiu novas regras de fiscalização para o BRDE os presidentes dos TCs: Nestor Baptista (Paraná), Algir Lorenzon (Rio Grande do Sul) e Salomão Ribas Júnior (Santa Catarina), além do Conselheiro João Féder, do TC/PR.

MUNICÍPIOS SERÃO AUDITADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS

O Tribunal de Contas sorteou cinquenta municípios, dos 371 do Estado, para a realização de auditoria.

A medida faz parte da análise das contas municipais de 1994 que, segundo o Presidente Nestor Baptista, deverá terminar em novembro.

"*Se não houvessem falhas no processo - que continuam ocorrendo, apesar dos Seminários que o TC promoveu a respeito do assunto - o prazo de análise e julgamento das contas poderia ser concluído em até quatro meses*", declarou o Presidente, ao saber que mal começaram os balanços e o TC já precisou de informações complementares dos municípios.

De acordo com o Diretor de Contas Municipais do TC/PR, Duílio Luiz Bento, a análise dos balanços envolve vinte contadores e demora, num primeiro exame, cerca de uma semana. Caso faltem informações ou documentos, esses são requeridos ao município. Com os dados em mãos, o procedimento dura, em média, mais três dias.

Segundo estimativas do TC, as contas apresentadas este ano tiveram um grande número de falhas e problemas, principalmente erros nas demonstrações de saldos bancários, nos processos licitatórios, execução orçamentária, gastos com educação e pessoal e remuneração de agentes políticos, incorreções que alongam o processo de exame das contas.

NESTOR BAPTISTA NA UNICENTRO

O Presidente Nestor Baptista proferiu palestra sobre o tema "**Os Desafios da Administração Pública**" durante a abertura do 3º Encontro Regional de Estudantes de Contabilidade, realizado na UNICENTRO - Universidade Estadual do Centro Oeste, em Guarapuava, reunindo mais de 250 pessoas.

Na ocasião, Nestor Baptista homenageou o **Dia do Contabilista** - 25 de abril, lembrando que o Tribunal de Contas têm insistido junto às prefeituras para que haja investimento técnico e profissional nessa classe.

Ressaltou, ainda, a atuação destes profissionais dentro do próprio TC, "*exercendo papel fundamental na análise das contas públicas, verificando procedimentos e apontando eventuais falhas, contribuindo, assim, de forma decisiva, com o papel exercido pela Corte, na defesa do interesse público*".

CURSOS DESENVOLVIDOS PELA DRH NO MÊS DE ABRIL/95

- 06/3 a 15/05 - TREINAMENTO BÁSICO EM MICROINFORMÁTICA, dirigido aos funcionários da Casa, ministrado por Técnicos da DPD, no Laboratório do TC;
- 03 e 04/04 - SIMPÓSIO SOBRE LICITAÇÕES, no Hotel Bourbon, em Curitiba;
- 05/04 - SIMPÓSIO SOBRE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, no Hotel Bourbon, em Curitiba;
- 05 a 07/04 - COMDEX RIO 95, promovido pela SUCE-SU, no RIOCENTRO - Rio de Janeiro;
- 06/04 - CONTROLE INTERNO E CONTROLE SOCIAL, palestra ministrada por **Domingos Poubel de Castro**, no Auditório do TC;
- 10/04 - CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL, ministrado por **Blênio Severo Peixe**, na Sala de Conferências da UFPR;
- 11 e 12/04 - TREINAMENTO PARA GUARDAS-MIRINS, ministrado no Auditório do TC;
- 17 a 19/04 - LICITAÇÃO, CONTRATO, CONCESSÃO E PERMISSÃO, ministrado por **Marçal Justen Filho** e **Márcio Cammarosano**, no Interpalace - Curitiba;
- 17 a 20/04 - SEMINÁRIO SOBRE DESEMBOLSO, ministrado pela **Secretaria de Assuntos Internacionais e Banco Mundial**, em São Luís do Maranhão;
- 18 a 20/04 - INTERNET FÓRUM 95, no Centro de Convenções Rebouças - SP;
- 20/04 - PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS, no IEP - Curitiba;

- 20 a 22/04 - X CONGRESSO LATINO AMERICANO DE PSQUIATRIA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA, no Centro de Convenções de Curitiba;
- 24 a 28/04 - ASPECTOS COMPORTAMENTAIS PARA CHEFIAS, ministrado por **Luciôla Fernandez**, no Auditório do TC;
- 24 a 28/04 - SQL WINDOWS - CONCEITOS BÁSICOS, em Curitiba;
- 24 a 28/04 - GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, ministrado por **Jon Mills, Jeffrey S. Wade, Joann Klein, Elizabeth Lowe, Thomas Crisman e Sam Poole**, no Araucária Palace Hotel, em Curitiba;

- 25 a 28/04 - SISTEMA INTEGRADO DE MANEJO NA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, em Ponta Grossa;
- 27 a 28/04 - REBIM - REDE BRASILEIRA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, ministrado pelo IBAM, no Rio de Janeiro.

ATUAÇÃO DO PLENÁRIO

Durante o mês de abril, o Plenário do Tribunal de Contas teve a seguinte atuação:

Sessões do Tribunal Pleno	8
Resoluções Proferidas	808
Acórdãos Proferidos	372
Certidões Expedidas	132

NOTICIÁRIO

PARANÁ - SEDE DE ENCONTRO DE TCs DO MERCOSUL

No início do mês de abril, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado, Nestor Baptista esteve em Brasília e Aracaju, para discutir detalhes da realização de um **Encontro Internacional de Tribunais de Contas do Mercosul**, a ser promovido em **Foz do Iguaçu**, no mês de agosto.

Acompanhado do Procurador-Geral do Estado junto ao TC, Henrique Naigeboren e do Corregedor-Geral do TC, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista fez contatos com o Itamaraty, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas de Brasília.

"*Pretendemos estabelecer uma troca de informações entre os países do Mercosul, visando o aprimoramento da fiscalização dos recursos públicos*", afirmou Baptista ao explicar que além de todos os TCs do Brasil, participarão do Encontro órgãos similares do Paraguai, Uruguai, Argentina e Chile.

O Presidente também esteve reunido com o Presidente do Congresso Nacional, Senador José Sarney e com o Senador Antonio Carlos Magalhães, aos quais formulou convites para ministrarem palestras no Paraná. Ainda, fez contatos com o Senador Roberto Requião e Osmar Dias.

Em Aracaju, Nestor Baptista participou de uma reunião nacional de Presidentes do TC de todo o País.



Presidente Nestor Baptista, acompanhado do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, em visita ao Presidente do Congresso Nacional, Senador José Sarney.

SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE NO TC

No dia 06 de abril, o Tribunal de Contas recebeu, em seu Auditório, o Secretário Federal de Controle **Domingos Poubel de Castro**, que proferiu palestra sobre "**Controle Interno e Controle Social**".

Prestigiado por autoridades estaduais e por representantes do Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Rio de Janeiro, CERPRO e ESAF, o evento teve, à sua mesa, o Presidente Nestor Baptista, Delegado Regional de Controle do Ministério da Fazenda, Zilmar Rodrigues, Desembargador do Tribunal de Justiça, Dr. Alceu Martins Ricci e Coronel Lessa, do Comando da 5ª Região Militar.

Dentro de uma visão de total controle de recursos, o Secretário declarou que "*o Governo quer saber exatamente como estão sendo aplicados os recursos arrecadados por estados e municípios em convênios financiados pelo Tesouro Nacional*". Para isso, explicou, fez reformas em algumas Secretarias e está firmando acordo com os Tribunais de Contas dos Estados.

O palestrante declarou que o controle das contas públicas federais e de todos os empréstimos externos tomados por estados e municípios com aval da União, "*era uma necessidade em função dos prejuízos decorrentes da falta de acompanhamento. Os ministros assinavam convênios e a União avalizava recursos internacionais, mas depois ninguém acompanhava a aplicação dos mesmos*". Enfatizou, ademais, que a Secretaria vêm revertendo essa situação de descompasso com o bloqueio de repasses de novas parcelas e suspensão de novos convênios, o que têm acarretado a redução média de 70% de inadimplência nesta modalidade de acordo.

Finalizando sua explanação, Poubel de Castro destacou a importância do Controle Social - aquele exercido pela sociedade através de sua integração com o Controle



Domingos Poubel de Castro proferiu palestra no TC.

Federal, Estadual e Municipal - para uma mudança efetiva de situação e abriu espaço para perguntas sobre o tema.

CURSOS TÉCNICOS PARA OS MUNICÍPIOS

Fortalecendo seu vínculo com os municípios, o Tribunal de Contas do Estado passará a ministrar Cursos Técnicos para Prefeituras e Câmaras Municipais, no lugar dos Seminários que promovia. "O objetivo é dar uma informação mais técnica ao pessoal envolvido com as áreas administrativas, com turmas pequenas, utilizando didática e recursos como transparências, apostilas e até o quadro negro", explicou o Presidente do TC, Nestor Baptista.

Os Seminários, realizados até este ano, reuniam cerca de 250 pessoas. Baptista acredita, embora não tenha ainda uma estimativa completa dos erros cometidos nas prestações de contas de 1994, que é necessário um treinamento mais específico. "Vamos orientar, em grupos reduzidos, exatamente aquelas pessoas responsáveis pelo trabalho, nos antecipando, inclusive, ao funcionamento da Escola de Administração Pública proposta pelo TC, cujo projeto está sob análise do Banco Mundial".

Com esta nova sistemática de trabalho, as prefeituras receberão orientação totalmente direcionadas às suas necessidades, como cursos específicos nas áreas de administração de pessoal, administração de orçamento, prestação de contas, administração financeira, administração patrimonial e processo decisório.

Para as Câmaras Municipais serão desenvolvidos programas de capacitação específica para vereadores, buscando maior preparo técnico na fiscalização dos atos do Executivo.

O Calendário dos Cursos está sendo elaborado pela Diretoria de Contas Municipais desta Casa e procura abranger todos os municípios do Estado.

GASTOS DEVEM SER LIMITADOS

A partir de 1º de janeiro de 1996, o Governo do Estado e as prefeituras municipais não poderão exceder a 60% de seus orçamentos, em despesas com pessoal ativo e inativo. O alerta está sendo feito pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado, Conselheiro Nestor Baptista, ao lembrar que naquela data entrará em vigor a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, que disciplinou os limites de

despesa com o funcionalismo público na forma do artigo 169, da Constituição Federal.

A vigência da Lei significa que o Estado e os municípios terão de reduzir em 5% as despesas totais com o pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta, inclusive fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista pagas com receita corrente.

Segundo Nestor, a legislação estabelece, no caso do Governo Estadual, que as receitas correntes líquidas sobre as quais se estabelecerá o percentual são os totais das respectivas receitas correntes, deduzidos os valores das transferências por participações constitucionais e legais dos municípios na arrecadação de tributos de competência dos Estados.

O Presidente do TC considera fundamental que tanto o Estado quanto os municípios comecem a estabelecer procedimentos visando o cumprimento da legislação, estudando readequações em suas despesas e alterações nos orçamentos para 96.

ENCONTRO PARANAENSE SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO

O Diretor de Contas Municipais do TC/PR, **Duílio Luiz Bento**, discutiu a falta de um corpo técnico experiente para o desempenho das ações voltadas ao planejamento, elaboração e execução orçamentária nos novos municípios criados recentemente, durante o **Encontro Paranaense sobre Orçamento Público**, promovido pela Associação Brasileira de Orçamento Público - Regional do Paraná, realizado no período de 26 a 28 de abril, na Universidade de Londrina.

Duílio, enfocou, também, o papel do orçamento como Plano de Governo e abordou questões técnicas sobre sua estruturação.

O evento teve ainda a presença de outros onze palestrantes e discutiu assuntos do âmbito governamental que envolvem municípios, especialmente a reforma tributária no âmbito federal e as parcerias propostas pelo Governo do Paraná para o desenvolvimento do Estado.

Perto de 200 municípios paranaenses estiveram presentes, além de entidades de sociedade civil e associações de outros estados.



OS BENEFÍCIOS DA LICITAÇÃO

DOCTRINA

Nestor Baptista*

O instituto da licitação tem constituído motivo de ampla discussão no seio do parêntese estatal e aguçado a interpretação técnico-jurídica acerca de seus principais fundamentos.

A livre competição é um dos elementos básicos do mundo contemporâneo e o melhor indicativo do sistema capitalista, pela possibilidade que oferece aos núcleos econômicos de demonstrarem sua capacidade de participação.

Na esfera governamental, a licitação objetiva, segun-

do definição legal, a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Nos últimos anos, a edição de dispositivos originários da margem discricionária do Governo e de Leis do Congresso Nacional, têm procurado sinalizar normas gerais que definam as condições do relacionamento do Poder Público com o setor privado.

Nesse sentido, das linhas sumárias do Decreto-Lei nº 200, de 1967, passou-se a um texto mais bem elabo-

rado, consubstanciado no Decreto-Lei nº 2.300, de 1986, nascido da inspiração de Hely Lopes Meirelles e Caio Tácito.

O Decreto-Lei nº 2.300 operou considerável avanço no sistema de contratações do Estado e servia de forma positiva ao mundo dos negócios do setor público até ser substancialmente modificado pela Lei nº 8.666/93, que contempla estatuto jurídico intenso, de larga aplicabilidade em face do modelo administrativo vigente no País e da diversidade operacional dos níveis de governo.

A atual Lei de Licitações, ainda que possa ser considerada detalhista, é bem elaborada, avança em questões técnicas e veio contribuir de forma decisiva para o combate à corrupção, às discricionariedades administrativas e aos interesses subalternos de certos fornecedores e prestadores de serviços.

Alicerçado num conjunto de regras jurídicas claras e procedimentos com elevado sentido administrativo, cria mecanismos de defesa para o Poder Público e contribui para a transparência do processo decisório.

Exemplo típico é o da construção da ponte sobre o Rio Guaíra, no Paraná, em que a realização da licitação permitiu que o orçamento inicialmente proposto pelas empresas, de US\$ 48 milhões, fosse reduzido para US\$

13 milhões, numa larga e expressiva economia para o Estado.

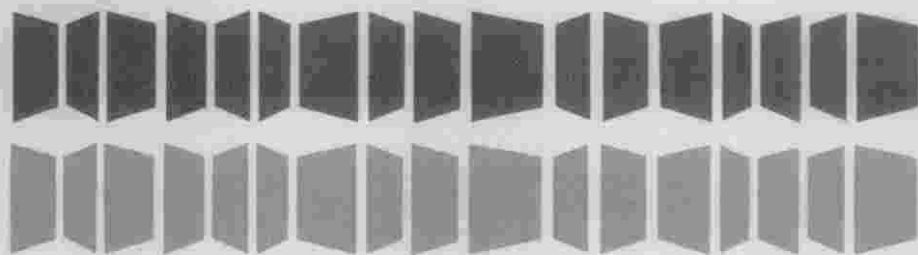
Na Itália, a Operação Mãos Limpas e o aperfeiçoamento de institutos legais no campo da licitação, permitiram que os preços praticados pelas empreiteiras fossem reduzidos em 50%.

Por isso, entendo que o instituto jurídico das licitações, dentro do processo de reengenharia de seus fundamentos, reclama também a adoção de princípios de descentralização para permitir a Estados e, principalmente a Municípios, adequação às suas peculiaridades locais. Aquilo que é de fácil cumprimento para Curitiba, Londrina ou Cascavel, torna-se asfíxiante e complicado para Mato Rico ou Inajá.

Para um País continente como o Brasil, marcado por diversidades geográficas conhecidas, a linearidade de aplicação da Lei de Licitações acaba por igualar desiguais, sem embargo de que ela provoca a necessidade de melhor sentido de planejamento na sua estruturação.

Estas considerações, no entanto, demonstram a importância da Lei de Licitações, seu aspecto democrático e sua elevada contribuição para a moralização do serviço público em todas suas dimensões, fator indispensável da estabilidade da administração.

*Presidente do Tribunal de Contas do Paraná



DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

ESTADUAL

SERVIDOR PÚBLICO - APOSENTADORIA

1. CONVERSÃO DE TEMPO - ATIVIDADE INSALUBRE
2. REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO - 3. LE 6.174/70 - ART.138, § 2º.

Relator : Conselheiro João Féder
Protocolo nº : 5.570/95-TC.
Origem : Secretaria de Estado da Administração
Interessado : José Carlos Silveira Ziegler
Decisão : Acórdão nº 820/95 - TC. - (unânime)
Sessão : (06.04.95)

Aposentadoria. Conversão de tempo de serviço, prestado em atividade considerada insalubre, por servidor que passou a ser regido pelo regime jurídico estatutário. Possibilidade, de acordo com o art. 138, § 2º da Lei nº 6.174/70. Legalidade do ato aposentatório e conseqüente registro.



ADMISSÃO DE PESSOAL

1. PROVIMENTO Nº 01/89-TC.

Relator : Conselheiro Quiêlse Crisóstomo da Silva
Protocolo nº : 34.989/94-TC.
Origem : Município de Maringá
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 2.825/95 - TC. - (unânime)
Sessão : (11.04.95)

Contratação de Pessoal. Provimento nº 01/89-TC. Negativa de registro à contratação de pessoal, devido a inexistência da criação de cargos para a realização do respectivo concurso.

TRIBUNAL DE CONTAS - INCOMPETÊNCIA

1. CASO CONCRETO - RECURSO DE REVISTA.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Protocolo nº : 3.419/95-TC.
Origem : Secretaria de Estado da Administração
Interessado : Secretário de Estado
Decisão : Resolução nº 3.164/95 - TC. - (unânime)
Sessão : (25.04.95)

Consulta. Competência do TC é fundamentalmente prejulgar em tese, e não analisar caso concreto ou fato, emitindo juízo de valor sobre ato administrativo já consumado. Abstenção do julgamento da matéria, conforme Súmula nº 110 do Tribunal de Contas da União. O instrumento adequado para o pedido de revisão de decisões do Tribunal de Contas é o Recurso de Revista.

MUNICIPAL

ATO LEGISLATIVO - PUBLICAÇÃO

1. DISPENSÁVEL A AUTORIZAÇÃO EXECUTIVA - 2. L.O.M.

Relator : Auditor Joaquim Antônio Amazonas Penido Monteiro
Protocolo nº : 48.374/94-TC.
Origem : Município da Lapa
Interessado : Presidente da Câmara
Decisão : Resolução nº 3.102/95 - TC. - (unânime)
Sessão : (20.04.95)

Consulta. Publicação de resoluções e decretos legislativos, dispensável a participação do executivo para sua formalização, podendo o chefe do legislativo gestionar diretamente perante o

boletim oficial local para realizar a sua pretensão, de acordo com a própria L.O.M.

PENSÃO ESPECIAL

1. LEI MUNICIPAL - 2. PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE.

Relator : Conselheiro Artagão de Mattos Leão
Protocolo nº: 8.583/95-TC.
Origem : Município de Santa Mariana
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 3.143/95 - TC. - (unânime)
Sessão : (20.04.95)

Consulta. Instituição, através de lei local, de pensão mensal especial em favor de viúva de ex-Prefeito. Impossibilidade, tendo em vista que o ato normativo implica violação flagrante ao princípio constitucional da impessoalidade, encartado no artigo 37 da CF/88, pelo fato de o benefício ser concedido nominalmente, em detrimento de quem, nas mesmas condições, poderia estar habilitado a recebê-lo também.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

1. PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 2. FUNDEPAR.

Relator : Conselheiro Artagão de Mattos Leão
Protocolo nº: 4.553/95-TC.
Origem : Município de Almirante Tamandaré
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 2.752/95 - TC. - (unânime)
Sessão : (06.04.95)

Solicitação de prorrogação de prazo para prestação de contas de convênio, tendo em vista os recursos previstos no referido convênio só terem sido repassados pelo conveniente em 17/11/93 e a obra ter iniciada apenas no exercício de 1994.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

1. REFORMA DE HOSPITAL MUNICIPAL - 2. FRACIONAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS - 3. LICITAÇÃO - EXIGIBILIDADE.

Relator : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
Protocolo nº: 51.583/94-TC.
Origem : Município de Borrazópolis
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 2.796/95 - TC. - (unânime)
Sessão : (11.04.95)

Prestação de Contas de Convênio. Recursos repassados pela Secretaria de Saúde ao município, para reforma do hospital local. Fracionamento em parcelas, no que se refere a aquisição de equipamentos e prestação de serviços, na tentativa de burlar a licitação. Irregularidade do convênio, devendo-se realizar uma auditoria para apuração dos danos causados.

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

1. EXECUTIVO - APROVAÇÃO - 2. LEGISLATIVO - DESAPROVAÇÃO.

Relator : Auditor Oscar Felipe Loureiro do Amaral
Protocolo nº: 13.747/94-TC.
Origem : Município de Saudade do Iguaçu
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 2.971/95 - TC. - (unânime)
Sessão : (18.04.95)

Prestação de Contas Municipal. Aprovação das contas do Executivo e desaprovação das contas do Legislativo, tendo em vista que a remuneração dos vereadores extrapola aos limites legais. Encaminhamento das principais peças do processo ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

1. EXECUTIVO - LEGISLATIVO - DESAPROVAÇÃO - 2. REPASSE DE VERBAS NÃO EFETUADO - 3. LICITAÇÃO - EXIGIBILIDADE.

Relator : Auditor Marins Alves de Camargo Neto
Protocolo nº: 12.443/94-TC.
Origem : Município de Presidente Castelo Branco
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 2.590/95 - TC. - (unânime)
Sessão : (04.04.95)

Prestação de Contas Municipal. Desaprovação das contas de ambos os poderes em razão do não repasse das verbas devidas ao Instituto de Previdência municipal, assim como, realização de várias compras de um mesmo fornecedor, num pequeno intervalo de tempo, que se somadas, exigiriam licitação, a qual não se efetivou.

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

1. EXECUTIVO - LEGISLATIVO - DESAPROVAÇÃO.

Relator : Auditor Oscar Felipe Loureiro do Amaral
Protocolo nº: 12.387/94-TC.
Origem : Município de Quatro Pontes
Interessado : Executivo e Legislativo Municipal
Decisão : Resolução nº 2.968/95 - TC. - (unânime)
Sessão : (18.04.95)

Prestação de Contas Municipal. Desaprovação das contas do Executivo, por irregularidade em procedimento licitatório, e do Legislativo, pelo mesmo vício, além de recebimento pelos vereadores de remuneração fora dos limites legais e ainda inexistência de comprovante do CRC do exercício.

PUBLICIDADE

1. CF/88 - ART.37, § 1º - 2. LICITAÇÃO - EXIGIBILIDADE.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Protocolo nº: 46.146/94-TC.
Origem : Município de Porecatu
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 2.536/95 - TC. - (unânime)
Sessão : (04.04.95)
Consulta.

1. Divulgação de prestação de contas anual à população não se enquadra no contido no § 1º do artigo 37, da CF/88, não tendo atributos de natureza educativa, informativa ou de orientação social.

2. Obrigatoriedade de licitação para contratação de agência de publicidade, podendo a administração utilizar-se da inexigibilidade quando ficar evidente a inviabilidade da competição.

3. A modalidade de licitação destinada à seleção de veículos de comunicação pode ser qualquer das constantes no artigo 46, da L.F. 8.666/93.

RECURSO DE REVISTA

1. AGENTE POLÍTICOS - REMUNERAÇÃO - 2. FIXAÇÃO NA MESMA LEGISLATURA.

Relator : Conselheiro João Féder
Protocolo nº: 42.077/93-TC.
Origem : Município de Icaraima
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 2.562/95 - TC. - ((unânime)
Sessão : (04.04.95)

Recurso de Revista. Contas do Executivo e Legislativo desaprovadas, por motivo de fixação de remuneração dos agentes políticos na mesma legislatura. Provenimento do recurso apenas no tocante ao Executivo, visto que remuneração do Prefeito e Vice estão dentro dos limites estabelecidos na competente Resolução.

SERVIDOR PÚBLICO - LICENÇA ESPECIAL

1. TEMPO DE SERVIÇO - INTERRUPTÃO - 2. CERTIDÃO - CONCESSÃO - 3. LEI MUNICIPAL.

Relator : Conselheiro João Féder
Protocolo nº: 32.716/94-TC.
Origem : Município de Santa Cruz de Monte Castelo
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 3.183/95 - TC. - (unânime)
Sessão : (25.04.95)

Consulta. Impossibilidade da concessão de licença especial, considerando tempo de serviço prestado com interrupções; competindo ao Município, apenas expedir uma certidão atestando este tempo de serviço, para uma futura licença especial ou contagem em dobro desta, se houver lei municipal neste sentido.

VEREADOR - INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

1. TRANSAÇÃO COMERCIAL - MUNICÍPIO - 2. ESPOSA DO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Relator : Conselheiro João Féder
Protocolo nº: 45.132/94-TC.
Origem : Município de Diamante do Sul
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 3.083/95 - TC. - (por maioria)
Sessão : (20.04.95)

Consulta. Ilegalidade na operação comercial entre o Município e a firma cuja proprietária é esposa do Presidente do Legislativo local, pois o impedimento legal dos vereadores alcança também a esposa de suas esposas.



LEGISLAÇÃO

FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951, de 23 de março de 1995. Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera disposições das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. D.O.U. nº 58, de 24.03.95 - Seção I - p. 4.031.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 953, de 23 de março de 1995. Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para a conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências. D.O.U. nº 58, de 24.03.95 - Seção I - p. 4.032.

LEI COMPLEMENTAR Nº 82, de 27 de março de 1995. Disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal. D.O.U. nº 60, de 28.03.95 - Seção I - p. 4.277.

LEI Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal e dá outras providências. D.O.U. nº 32, de 14.02.95 - Seção I - p. 1.917.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. RESOLUÇÃO Nº 19.215, de 9 de março de 1995. Estabelece procedimentos relativos à revisão de situação de eleitor, ao exame e decisão das coincidências, ao preenchimento do FAE - Formulário de Alistamento Eleitoral; determina a realização de Batimentos anuais e expede outras instruções. D.J.U. nº 62, de 30.03.95 - Seção I - p. 7.637.

DECRETO Nº 1.436, de 3 de abril de 1995. Promulga o Acordo para a Construção de uma segunda Ponte Internacional sobre o Rio Paraná, entre a República Federativa do Brasil e a República Federativa do Paraguai, em

Foz do Iguaçu, de 26.09.92. D.O.U. nº 65, de 04.04.95 - Seção I - p. 4.733.

LEI Nº 9.023, de 05 de abril de 1995. Veda a destinação de recursos públicos às instituições que especifica. D.O.U. nº 67, de 06.04.95 - Seção I - p. 4.857.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO. PORTARIA Nº 719, de 07 de abril de 1995. Divulga novos valores a que se referem os artigos 23 e 24 da Lei nº 8.666/93. D.O.U. nº 69, de 10.04.95 - Seção I - p. 5.021.

ESTADUAL

LEI Nº 11.071, de 22 de março de 1995. Reajusta, conforme especifica, a partir de 1º de março de 1995, os vencimentos dos servidores do Poder Executivo e adota outras providências. D.O.E nº 4.473, de 22.03.95 - p. 1 (ATENÇÃO: O artigo 8º desta - Revoga o artigo 2º da Lei nº 10.331/93 e o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº 10.969/94.

LEI Nº 11.070, de 16 de março de 1995. Cria o Conselho Permanente dos Direitos Humanos do Estado do Paraná - COPED. D.O.E. nº 4.476, de 27.03.95 - p. 1.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARANÁ. COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO. ATO NORMATIVO Nº 01/95. Normatiza o controle financeiro de Acordos e/ou Convênios. D.O.E. nº 4.481, de 03.04.95 - p. 35.

DECRETO Nº 656, de 10 de abril de 1995. Alteração no Regulamento do IMS aprovado pelo Dec. nº 1966, de 22.12.1992. D.O.E. nº 4.487, 11.04.1995 - p. 10.



EXPEDIENTE

Coordenação

Grácia Maria Iatauro Bueno

Supervisão

Lígia Maria Hauer Rüppel

Redação

Caroline Gasparin

Ementas

Arthur Luiz Hatum Neto e Gustavo Faria Rassi

Revisão

Caroline Gasparin, Roberto Carlos Bossoni Moura e Maria Augusta Camargo de Oliveira

Divulgação

Terezinha das Graças Ferrareto, Fabíola Delazari e Maria Augusta Camargo de Oliveira

Assessoria de Imprensa

Nilson Pohl

Arte Gráfica

Marco Antônio Noronha de Brum

Diagramação e Arte-Final

Sagres Editora Ltda.

Editoração e Impressão

Indústria Gráfica e Editora Pergaminho Ltda.

Publicação Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora Salete - Centro Cívico
80530-910 - Curitiba - Paraná
Tel.: (041) 253-5757 - Fax: (041) 254-8763
Telex: (41) 30224
Tiragem: 1.350 exemplares
Distribuição gratuita

OSNI CARLOS FANIN SILVA
ILMO SR.
Impresso
PORTE PAGO ECT-DR-PR ISR-48-098/83

PORTE PAGO
DR/PR
ISR - 48 - 098/83

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Salete - Centro Cívico
Curitiba - 80530-910 - Paraná